

PROCESSO ON-LINE Nº 356/19

DATA: 11/02/19

PROTOCOLO Nº 15.729.781-3

DATA: 02/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 372/19

APROVADO EM 05/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTES DE ESPERANÇA.

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Credenciamento. Autorização de curso. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Educação Infantil, cinco anos a partir da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 346/19-DPGE/Seed, de 26/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Sementes de Esperança.

Este Centro situa-se à Avenida Teodoro Locks, nº 17, município de Nova Esperança do Sudoeste. É mantido pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 72/19, de 08/07/19, do NRE de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/07/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3904/19, de 19/09/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE Nº 356/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil:** a implantação se justifica devido ao fato do município não possuir nenhum Centro de Educação Infantil e por haver uma grande demanda de crianças que necessitam desse atendimento.

(...) **Justificativa do atraso** do protocolado: a mantenedora justifica que a abertura oficial estava prevista para o início do ano letivo de 2020, mas que por ordem do Ministério Público o município foi obrigado a colocar a instituição em funcionamento no máximo até a data de 01/04/19.

(...) **Criação da Instituição:** Constituída pela Lei Municipal nº 972/19, de 20/02/19, e irá denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Sementes de Esperança.

(...) **Entidade Mantenedora:** Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.

(...) **Alvará de Funcionamento:** nº 29/19, emitido em 20/03/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 356/19

(...) **Certidão de Propriedade:** Matrícula nº 17.685, Registro de Imóveis, Comarca de Salto do Lontra, propriedade do município de Nova Esperança do Sudoeste.

(...) O **Projeto Político Pedagógico** nº 09/19, de 18/04/18, com Parecer favorável expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, atendem as normas vigentes.

(...) O **Regimento Escolar**, aprovado pelo Ato Administrativo nº 44/19, com Parecer nº 10/19, de 18/04/19.

(...) A instituição de ensino apresentou **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, de 08/07/19, válido até 05/04/20.

(...) A **Licença Sanitária** 19/03/19, com vigência até 19/03/20.

Previsão de Matrículas – Educação Infantil

Turma	Turno	Idade	Quant.	Docentes	Formação
BERÇARIO	Integral	0 Mês a 1 ano	12	Marizete Neckel Vieira (regente) Manhã Jaqueline Andressa Vieira (regente) Manhã Maria Antonello (regente) Tarde Silvani Bartinick Neckel (regente) Tarde	Hab. Magistério Hab. Magistério Lic. Pedagogia Lic. Pedagogia
MATERNAL I	Integral	1 a 2 anos	16	Sonia de Oliveira Bianco (regente) manhã Catia de Quevedo Sales (regente) manha Elizandra Marcon (regente) tarde Maiara Cristiana Pickler (regente) tarde	Lic. Pedagogia Hab. Magistério Lic. Pedagogia Hab. Magistério
MATERNAL II	Integral	2 a 3 anos	24	Francieli Das Graças V. Martins (regente) manhã Samanta Andrea Spagnol Hederle (regente)manhã Adrieli Berckembrock (regente) tarde Ana Paula Blazius (regente) tarde	Lic. Pedagogia Hab. Magistério Lic. Pedagogia Hab. Magistério
MATERNAL III A	Integral	3 a 4 anos	15	Andrieli Vogel Inocencio Siedlecki (regente) manhã Elizandra Dos Santos Migon (regente) tarde	Lic. Pedagogia Lic. Pedagogia
MATERNAL III B	Integral	3 a 4 anos	15	Daiane Gasperin (regente) manhã Rosangela Schmoller Gerhardt (regente) tarde	Lic. Pedagogia Lic. Pedagogia

(...) **Biblioteca:** o acervo bibliográfico é novo, atualizado e suficiente para atender à demanda, dentro da faixa etária atendida. Há também material didático para os professores.

(...) as **instalações sanitárias** estão localizadas nas salas de aula, os banheiros são adaptados à faixa etária. O prédio é novo e atende as exigências legais. Possui rampas de acesso, banheiros com acessibilidade, placas em braile e sanitários adaptados.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui pátio coberto e área livre com playground, não tem cancha poliesportiva.

(...) O Centro Municipal de Educação Infantil dispõe de televisores, aparelhos de DVD, aparelho de som, como recursos tecnológicos e diversos brinquedos pedagógicos e mobiliários adequados. A escola não possui modalidade de atendimento especializado aos alunos. Este atendimento quando necessário é realizado em outra escola, os alunos são avaliados e encaminhados pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação.

PROCESSO ON-LINE N° 356/19

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COMPLEMENTAR

A instituição, conforme novo requerimento anexo, solicita, além do credenciamento, autorização para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos. Cada sala de aula tem solário, com 26,93 m² cada um. Os solários possuem piso lavável, íntegro, sem aspereza e não escorregadio. A localização permite boa insolação até às 10h e após às 16h e respeitam o limite de 2,5m² por criança, conforme Resolução SESA n° 162/05.

O lactário fica próximo à cozinha, distante de foco de insalubridade, é separado de outros ambientes.

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica para o credenciamento e autorização para funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Sementes de Esperança, do município de Nova Esperança do Sudoeste, mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Sementes de Esperança, município de Nova Esperança do Sudoeste, mantido pela Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 02/14 e n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 356/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF